

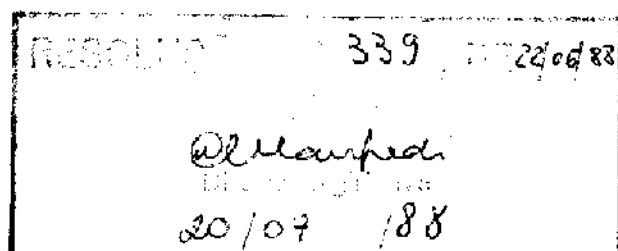


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 493

Assunto: Acolhe o Recurso nº 10/88, interposto pelo Vereador EPAZÊ MARTINEO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.



Clas.

Proc. N.º 16819



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16819 JUN 28 1988

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À CÂMARA, ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES

Presidente
14/06/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
21/06/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 493

Acolhe o Recurso nº 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

Art. 1º É acolhido o Recurso nº 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14.06.1988

CARLOS ALBERTO LAMONTI

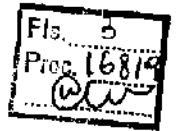
JOSÉ RIVELLI

215 x 315 mm
rrfs

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiá

Processo n.º 16.805

INTERESSADO: ERAZE MARTINHO

RECURSO Nº 10/88

ASSUNTO: Contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

Arquive-se,

Director

/ /

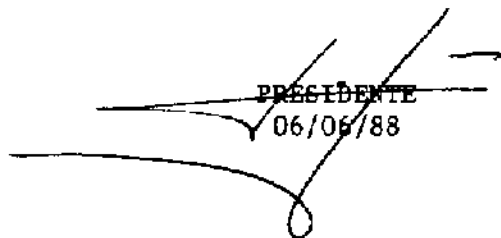


16805 16803 017x

RECURSO Nº 10

16805 16803 017x

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá:

Protocola-se, enviando-se após à
Comissão de Justiça e Redação.
PRESIDENTE
06/06/88

ERAZÊ MARTINHO, Vereador a esta Câmara Municipal, vem na forma do art. 232 e seus parágrafos do Regimento Interno, interpor o presente RECURSO contra despacho da Presidência, pelos motivos que articuladamente passa a expor:

1) Este Vereador apresentou o Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

2) Referida proposição foi remetida à Comissão de Justiça e Redação e à de Economia, Finanças e Orçamento, havendo recebido desta última parecer contrário, o que motivou despacho de rejeição pela digna Presidência, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

3) Ocorre, porém, que dada a natureza do projeto deveria ele ser encaminhado às demais comissões permanentes da Casa, uma vez que o mérito da proposição - destinação das verbas de empréstimos ou a fundo perdido oriundas de organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros - é de alçada e interesse de qualquer área pública municipal, como, por exemplo, educação, saúde, obras públicas, e não somente da área econômico-financeira, motivo pelo qual devem ser ouvidas todas as comissões permanentes de mérito da Casa.

* 4) Pelo exposto e inconformado com o r. despacho presidencial supra-referido, vem interpor, tempestivamente, Recurso, para requerer que sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.536 sejam



(Recurso nº 10 - fls. 02)

ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos; Educação, Cultura, Esportes e Turismo; Saúde, Higiene e Bem-Estar Social; Transportes e Trânsito; Defesa do Consumidor e de Assuntos do Trabalho.

Nestes termos,

P. deferimento.

Jundiá, 06 junho de 1988.


Erazé Martinho,
Vereador.

*

rrfs

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 232 - Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida (artigo 18 - § 1º - art. 160 - III, art. 150 - § único).

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediata.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
A ALE E ÀS COMISSÕES
CJR. CEFO
Presidente
TLV/188

16752

PROJ. 16819

PROJ. 16819

PROTOCOLO

REJEITADO nos termos do art.
28 da Lei Orgânica dos Muni-
cípios.

PRESIDENTE
24.05.88

PROJETO DE LEI Nº 4.536

Veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é vedado contratar, sob qualquer forma, serviços de terceiros que, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive o de intermediação técnica, sejam relacionados com recebimento, pelo Município, de verbas de empréstimos ou a fundo perdido oriundas de organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

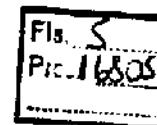
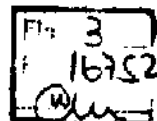
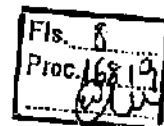
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06.04.88

ERAZÉ MARTINHO

*

vsp/

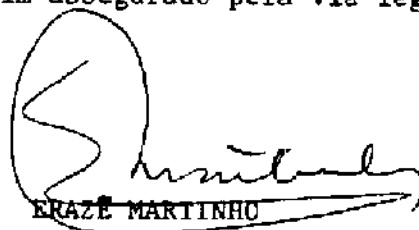


(PL nº 4.536 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Vergonha que já faz parte da triste história política deste pobre País, as intermediações de verbas feitas por escritórios a título de "assistência técnica" vêm se tornando um mar de escândalos e uma das mais impunes formas de "gangsterismo", cuja vítima é o erário público.

Acabar com essa prática no nosso Município é a intenção deste projeto de lei. Em sua defesa, me permito citar o recente caso do Projeto de Lei nº 4.469 (convertido na Lei 3.155, de 18 de março de 1988), solicitando empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor aproximado de Cz\$ 300 milhões, cuja intermediação, sob a alcunha de "projeto técnico", deveria custar Cz\$ 12 milhões (4%) aos cofres da Prefeitura, segundo informações da liderança do PMDB, citadas quando da discussão da referida proposição. Um absurdo que precisa ter seu fim assegurado pela via legal.


ERAZÉ MARTINHO

*

rrfs/

10M - 22.03.88

Fls. 6
Proc. 16.105

Fls. 30
Proc. 16.156

Fls. 9
Proc. 16.119

Fls. 4
Proc. 16.352

LEI N.º 3165, DE 18 DE MARÇO DE 1.988

Autoriza contratação de empréstimo, com a Caixa Econômica Federal, para implantação de Obras de canalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jundiaí, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor em cruzados equivalentes a 382.472 OTN's (trezentos e oitenta e duas mil, quatrocentas e setenta e duas obrigações do Tesouro Nacional), destinadas à

Implantação de Obras de Canalização do Córrego da Colônia.

Art. 2.º — Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM (ou fundo de Participação do Município), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

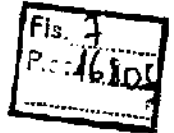
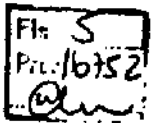
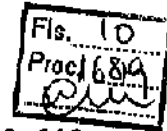
Art. 3.º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

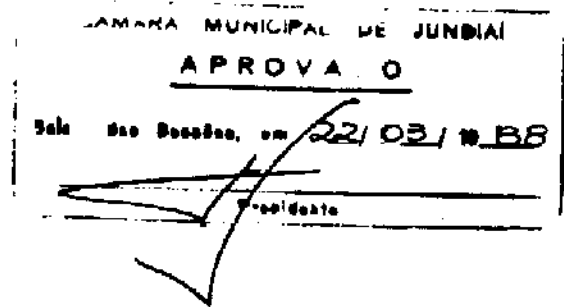
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos deztoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRDO JOSÉ MORAIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.665

Informações do Executivo sobre "projeto técnico" relativo a obtenção de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para obras de canalização, objeto do Projeto de Lei nº 4.469.



Durante a discussão do Projeto de Lei nº 4.469, através do qual o Sr. Prefeito pede autorização para empréstimo no valor de 382,472 OTN's junto à Caixa Econômica Federal, a liderança da banca da do PMDB, para colocar termo à questão dos custos desse empréstimo para o Município, referiu-se ao pagamento de "apenas 4% (quatro por cento)" por aquilo que se chamou "projeto técnico", através do qual o dinheiro seria obtido.

A partir dessa afirmação,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Casa o seguinte:

- 1) De que trata esse "projeto técnico", que não foi anexado ao Projeto de Lei nº 4.469?
- 2) Qual o nome do escritório ao qual será pago o percentual afirmado pela liderança do PMDB?
- 3) Que fundamentos jurídicos estribam o pagamento desse serviço?

Sala das Sessões, 01.03.88

ERASMO MARTINHO

Polícia obtém outras provas da intermediação

SERVIÇO LOCAL
E AGÊNCIA ESTADO

MINAS

Três prefeitos paulistas confirmaram ontem na Polícia Federal (PF) que conseguiram, através de intermediação, verbas do Ministério da Educação: Hélio de Souza, de Capão Bonito; Jonas Braz de Oliveira, de Sete Barras, e Antônio Gomes Serafim, de Cataguás. Em depoimentos ao delegado Adilson Calamante, os prefeitos disseram ter assinado contratos com a Colnpro — Consultoria, Intermediação e Projetos. Em Belo Horizonte, o prefeito da cidade mineira de Governador Valadares, Ronaldo Perin, admitiu ter sido procurado por representantes de escritórios de intermediação, mas negou ter aceitado seus serviços.

Os prefeitos paulistas declararam que necessitavam do dinheiro para a construção de escolas e que diante da dificuldade de conseguir a liberação sozinho optaram pela intermediação da Colnpro. A verba foi liberada através do Fundo Nacional de Desenvolvimento e as prefeituras tiveram que pagar comissões à Colnpro de valores entre 12% e 20%. Capão Bonito recebeu 2,76 milhões; Sete Barras, Cz\$ 2,5 milhões e Cataguás, Cz\$ 3,33 milhões.

A Superintendência da PF em São Paulo já ouviu cerca de 30 prefeitos. Os depoimentos estão sendo encaminhados a Brasília, onde o delegado Alcione Santana conduz o inquérito.

Apesar de afirmar que nunca aceitou nenhuma intermediação de verbas, o prefeito de Governador Valadares disse que no ano passado recebeu da Secretaria Especial de Ação Comunitária (Seac) cerca de Cz\$ 2 milhões que foram repassados a entidades. Segundo Perin, o dinheiro foi oferecido pelo representante da Seac na cidade, Geraldo Mafra. O próprio Mafra confirmou a oferta de recursos.

Mafra revelou existir ainda um outro convênio assinado com a prefeitura em janeiro deste ano no valor "aproximado" de Cz\$ 5 milhões cuja verba, por enquanto, não foi liberada. O funcionário da Seac não soube explicar com exatidão sua função, dizendo apenas que trabalhava no órgão há dois anos como "agente comunitário".

O prefeito de Poços de Caldas, Adnel Pereira de Moraes, afirmou que vem denunciando desde 1986 tentativas de intermediação de verbas da Seplan, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Fundo de Assistência Social da Caixa Econômica Federal. Desde aquele ano, segundo Adnel, sua prefeitura foi procurada por sete escritórios de intermediação de Minas, Rio e São Paulo, que pediam comissões de valores entre 10% e 15% do total das verbas. Adnel, Perin e mais 23 prefeitos mineiros, dentre eles o de Belo Horizonte, deverão ser convocados à PF para depoimentos.



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 12
Proc. 6819
Dm

Fls. 2
Proc. 16352
Dm

Fls. 9
Proc. 16805

Proc. nº 16352

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Albano F. de S. Almeida
p/ Diretor Legislativo.

07/04/88

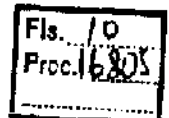
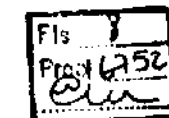
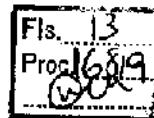
*



Câmara Municipal de Jundiá

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.258



PROJETO DE LEI Nº 4.536

PROC. Nº 16.752

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
 2. A matéria é de natureza legislativa.
 3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
 4. Quorum: maioria simples.
- S.m.e.

Jundiá, 19 de abril de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vsp/



Proc. 16752

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alm. confeder
Diretor Legislativo
28 / 04 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio Germano de
Leonor

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
02 / 05 / 88



Fls. 15
Proc. 16.819

Fls. 10
Proc. 16.752

Fls. 12
Proc. 16.806

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.752

PROJETO DE LEI Nº 4.536, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

PARECER Nº 3.116

O presente Projeto de Lei se nos afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação do douto órgão técnico da Edilidade às fls. 8, a que subscrevemos.

A proposta é de natureza legislativa, e não possui impedimentos de qualquer espécie que possam incidir sobre sua tramitação, o que nos leva a posicionar favoráveis ao texto em exame.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 03.05.88

Sala das Comissões, 03.05.1988

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELLI



Fls. 16
Proc. 16819
@w

Fls. 13
Proc. 16305

Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

@Mantedi
Diretor Legislativo

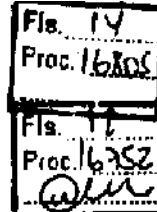
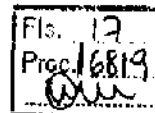
03/05/88

Ao Vereador Sr. Nelo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

90/05/81

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.752

PROJETO DE LEI Nº 4.536, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

PARECER Nº 3.128

A intermediação de verbas públicas é um expediente por que passam muitas Administrações Municipais, para obter liberação de empréstimos oficiais do Executivo Federal.

Tal meio de obtenção de recursos, apesar de não ser recomendável, eis que as Prefeituras desembolsam montantes consideráveis, que variam em porcentagem do valor emprestado, consiste, às vezes, como única maneira de resolução de problemas financeiros e orçamentários imediatos do Executivo.

A proposta em exame visa coibir esse estado de coisas, na medida em que pretende vedar a contratação de serviços de terceiros e outros, que importem em sangria dos cofres públicos por via de pagamento de comissões para intermediação.

O texto não deixa de ter seus méritos, contudo, se aprovado, virá cercear o poder de decisão do Sr. Prefeito, que deve discernir e pesar os prós e contras, para afinal manifestar-se sobre a conveniência de contrair empréstimos, é claro, desde que conte com o aval legislativo.

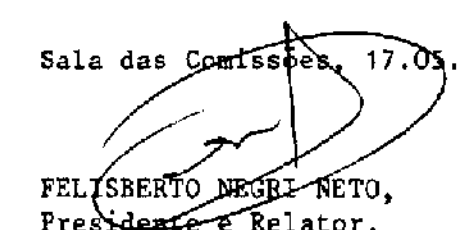
Concluimos, pois, contrários ao texto.

É o parecer.

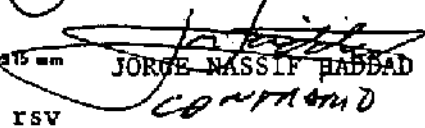
Aprovado em 17.05.88

Sala das Comissões, 17.05.1988

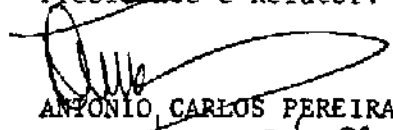

(ANA VICENTINA TONELLI)

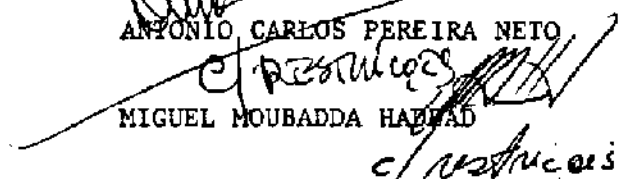

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

215 x 115 mm


JORGE NASSIF HABBAD

RSV


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MIGUEL MOUBADDA HABBAD



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 16819
que

13
16752
que
Fls. 15
Proc. 16805

Proc. 16752

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 4.536, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município.

Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Economia, Finanças e Orçamento - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.536, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

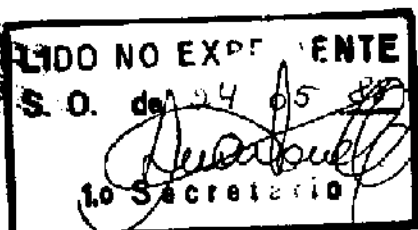
Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 24 de maio de 1988.

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



MSD.

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19
Proc. 6819
Am

Fls. 14
Proc. 6852
Am

Fls. 16
Proc. 6806

Of. CAV. 05.88.02

Em 24 de maio de 1988.

Exmo. Sr.

ERAZÉ MARTINHO

DD. Vereador à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.

Relativamente ao Projeto de Lei nº 4.536, de sua autoria, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionadas com recebimento de verbas pelo Município, venho informá-lo de que exarei o seguinte despacho:

"Face ao parecer contrário da comissão de mérito - Economia, Finanças e Orçamento - declaro REJEITADO o Projeto de Lei nº 4.536, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se, após as formalidades de estilo.

Em 24 de maio de 1988.

(a) Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente."

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe minhas saudações respeitosas e cordiais.

Recebi em: 27/5/88

DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Flo. 20
Proc. 16819
Civ

Flo. 12
Proc. 16819

Proc. 16805

DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atendimento ao despacho da Presidência, encaminhado ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Alexandri
Diretora Legislativa
07/06 188

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio Germa-
no de Lemos

para relatar no prazo de _____ dias.

[Signature]
Presidente
07/06/88

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROC. nº 16.805

RECURSO Nº 10/88, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

PARECER Nº 3.172

O parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento atenta contra os preceitos de moral e regras de administração, num País que luta contra a corrupção e condena a intermediação de verbas.

Por outro lado, embora a Assessoria Jurídica tenha dito que deveriam se manifestar apenas duas comissões, sendo uma de mérito, uma simples consulta ao Regimento Interno nos mostra que são as seguintes as competências das comissões permanentes:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO: todos os assuntos, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto à redação final e, nas proposições que versem sobre alteração deste Regimento, quanto ao mérito.

II - ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: os assuntos de caráter econômico-financeiro-orçamentário, entre outros:

- a) os assuntos de economia;
- b) os assuntos de agricultura, comércio e indústria;
- c) proposta orçamentária;
- d) prestação de contas do Prefeito e da Mesa e o parecer do Tribunal de Contas;
- e) as proposições sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;



(Parecer nº 3.172 - fls. 02)

f) balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara;

g) as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

h) operações de crédito.

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: os assuntos relativos a obras e serviços públicos da Prefeitura, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, as alterações do Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor, bem como fiscalizar sua execução.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO: os assuntos referentes a educação, cultura, esportes e turismo, em especial:

- a) educação e instrução públicas;
- b) convênios escolares e ensino em geral;
- c) cultura, inclusive artística, e patrimônio

histórico;

- d) turismo em geral, esportes e recreação;
- e) títulos, honrarias e prêmios.

V - SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL: os assuntos referentes a defesa, assistência, educação sanitária, saúde, promoção humana, bem-estar social e defesa do meio ambiente.

VI - TRANSPORTE E TRÂNSITO: os assuntos viários, de transportes e trânsito.

VII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

b) receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e promoção das responsabilidades;



(Parecer nº 3.172 - fls. 03)

III - tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do município.

VIII - DEFESA DO CONSUMIDOR:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, palestras e diligências, sobre a importância da defesa do consumidor, analisar a sistemática do custo de vida na cidade com a variação dos preços dos produtos;

b) tomar providências destinadas à verificação da procedência e qualidade dos produtos oferecidos à população;

c) receber representações que contenham denúncias sobre abusos cometidos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação das irregularidades e a promoção das responsabilidades.

IX - ASSUNTOS DO TRABALHO:

a) opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do município e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções: organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

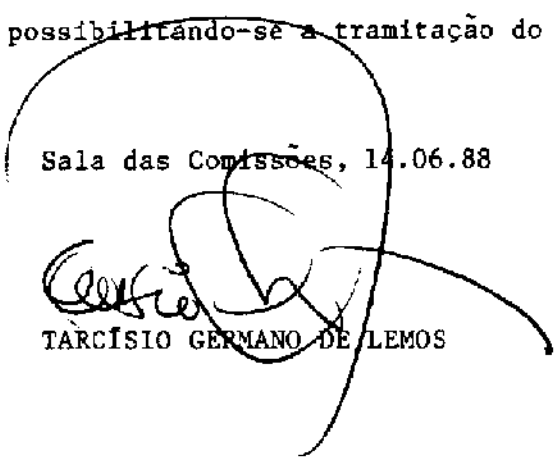
b) receber representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito;

c) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência e submeter ao Plenário sua remessa a quem de direito.

Face a tal posicionamento regimental, meu voto é favorável ao recebimento do recurso, possibilitando-se a tramitação do projeto.

APROVADO EM 14.06.88

Sala das Comissões, 14.06.88


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

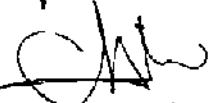
*



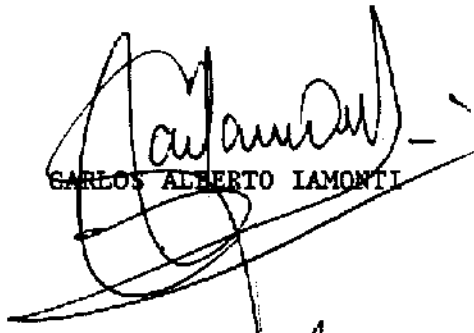
(Parecer nº 3.172 - fls. 04)

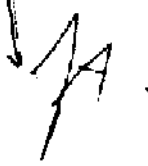

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

4 restrições


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

com parecer


CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ RIVELLI

*
rrfs/



RESOLUÇÃO Nº 339, DE 22 DE JUNHO DE 1.988

Acolhe o Recurso nº 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 21 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

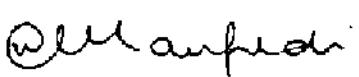
Art. 1º É acolhido o Recurso nº 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei nº 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

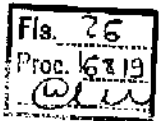
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M 28.06.88



**RESOLUÇÃO N.º 339,
DE 22 DE JUNHO DE 1.988**

Acolhe o Recurso n.º 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei n.º 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 21 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º É acolhido o Recurso n.º 10/88, interposto pelo Vereador ERAZÉ MARTINHO, contra despacho presidencial de arquivamento de seu Projeto de Lei n.º 4.536, que veda à Prefeitura Municipal quaisquer contratações de terceiros relacionados com recebimento de verbas pelo Município.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS
DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

file 01/26-18-07-88 @m

AUTUADO EM 14,06,88

Director Legislativo